

ANEXO A – COMUNICAÇÃO DE QUEIMA DE SOBRANTES

Processo n.º _____ / _____

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____ Bilhete de Identidade /
Cartão de Cidadão n.º _____, Número de Contribuinte _____,
Morada/Sede (rua/lugar/freguesia) _____,
Código Postal _____ - _____ - _____, Telefone de Contacto _____

Para os devidos efeitos, comunico que pretendo realizar no(s) Próximo(s) Dia(s),
_____/_____/_____, uma queima de sobranes na minha propriedade, sita em:

LOCAL: _____, Freguesia: _____
_____ no Prédio de Nome _____

Declaro ainda que, de acordo com o n.º 2, do artigo 9, do Regulamento do Uso do Fogo, aquando da realização da “QUEIMA DE SOBRANTES” me certifiquei que o risco de Incêndio Temporal em vigor é inferior a Muito Elevado (4) e que terei em consideração as Regras de Segurança referidas no verso.

Santarém, ____/____/____

O Requerente _____

Despacho:

Deferido Indeferido

O Vereador com o Pelouro

da protecção Civil

Em ____/____/____

Condições a Observar:

1. No desenvolvimento da realização de queimas de sobranes de exploração e de fogueiras e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente tipificadas, devem ser cumpridas as seguintes regras de segurança de forma a evitar-se a propagação de incêndios:
 - a) O material a queimar deve ser colocado em pequenos montes, distanciados entre si no mínimo de 10 metros, em vez de um único de grandes dimensões;
 - b) O material a queimar deve ser afastado no mínimo 30 metros das edificações vizinhas existentes;
 - c) O material a queimar não deve de ser colocado debaixo de cabos eléctricos de baixa, média ou alta tensão e de cabos telefónicos;
 - d) As operações devem de ser sempre executadas em dias sem vento ou de vento fraco;
 - e) No local deve existir equipamentos de primeira intervenção, designadamente água, pás, enxadões, extintores, entre outros, suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do descontrolo da queima ou fogueira;
 - f) Os meios de primeira intervenção referidos na alínea anterior devem estar sempre prontos a utilizar;
 - g) Deve de ser criada uma faixa de segurança em redor dos sobranes a queimar, com largura nunca inferior ao dobro do perímetro ocupado pelos sobranes e até ao solo mineral, de modo a evitar a propagação do fogo aos combustíveis adjacentes;
 - h) Após a queima, o local deve de ser irrigado com água ou coberto com terra de forma a apagar os braseiros existentes, evitando possíveis reacendimentos;
2. O responsável pela queima ou fogueira nunca poderá abandonar o local durante o em que estas decorram e até que as mesmas sejam devidamente apagadas e que seja garantida a sua efectiva extinção;
3. Após a realização da queima ou fogueira, o local ocupado deve apresentar-se limpo e sem quaisquer detritos susceptíveis de constituir um foco de incêndio e ou salubridade.
4. A fogueira ou a queima de sobranes será sempre da responsabilidade do requerente da mesma.

Confirmado pelo Gabinete Técnico Florestal, em ____/____/____ _____	Tomei conhecimento O Comandante
---	------------------------------------

Solicitou prolongamento do prazo em, ____/____/____ às ____ horas ____ minutos